

# Sec CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/004.037/2009

INTERESSADO: CES JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO

# PARECER CEE Nº 099/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **CES José Carlos Brandão Monteiro**, localizado na Praça Argentina, nº 20, São Cristóvão, Município de Rio de Janeiro, para oferta de ensino na modalidade de Educação a Distância, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação profissional Técnica de Nível Médio, no eixo tecnológico de Gestão e Negócios, habilitação Técnico em Administração, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

## **HISTÓRICO**

O Srº José Ricardo Sartini, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC, de acordo com o Ofício nº 15/CDJA/2009 de Rosana M. N. Mendes, Coordenadora da Coordenação EJA/RJ, vem a este Conselho solicitar a implantação do Curso Profissionalizante de Técnico de Administração, no eixo de Gestão e Negócios, no CES José Carlos Brandão Monteiro, situado na Praça Argentina, nº 20, São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro.

O processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, Deliberações CEE nºs 295/05 e 297/06.

A instituição apresenta o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, na Habilitação de Técnico em Administração. O CES funciona em regime de três turnos, manhã, tarde e noite. O curso oferecido é subsequente ao Ensino Médio, com uma carga horária de 960h, sendo os conteúdos trabalhados através de módulos instrucionais e estabelecendo períodos de atendimento e não séries e turmas. Para a matrícula, o aluno deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

O Plano de Curso apresenta justificativa e objetivos; organização curricular para o curso fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplado pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295; regime de funcionamento do curso; perfil profissional; requisitos de acesso; estrutura curricular com funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas, científicas e instrumentais; matriz curricular; plano de capacitação permanente e continuada para os docentes; termo de convênio; sistema de avaliação; formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores; critérios de avaliação para certificação; recursos materiais e modelo de diploma.

Processo nº: E-03/004.037/2009

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, sou de Parecer Favorável ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do CES José Carlos Brandão Monteiro, localizado na Praça Argentina, nº 20, São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, para oferta de ensino na modalidade de Educação a Distância, a aprovação do plano de Curso e a autorização do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, habilitação Técnico em Administração, pelo mesmo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/05 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão permanente de Educação a Distância acompanha do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

Marcelo Gomes da Rosa – Presidente José Carlos Mendes Martins – Relator Andréa Marinho de Souza Franco José Remizio Moreira Garrido José Luiz Rangel Sampaio Fernandes "ad hoc" Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida "ad hoc" Paulo Alcântara Gomes "ad hoc"

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 11/08/2009 Publicado em 18/08/2009 Pág. 09